



# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

COMPETÊNCIA  
Conceito de competência

Prof(a). Bethania Senra

- Conceito: a competência é exatamente o critério de distribuir entre os vários órgãos judiciários as atribuições relativas ao desempenho da jurisdição.
- A competência, em princípio, divide-se em competência internacional, que traça os limites da jurisdição dos tribunais brasileiros, podendo ser cumulativa ou exclusiva, e competência interna, que divide a função jurisdicional entre os vários órgãos da Justiça Nacional.

## Competência internacional:

CPC, art. 88. É competente a autoridade judiciária brasileira quando:

- I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;
- II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;
- III - a ação se originar de fato ocorrido ou de ato praticado no Brasil.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no nº I, reputa-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que aqui tiver agência, filial ou sucursal.

CPC, art. 89. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

- I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;
- II - proceder a inventário e partilha de bens, situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja estrangeiro e tenha residido fora do território nacional.

CPC, art. 90. A ação intentada perante tribunal estrangeiro não induz litispendência, nem obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas.